



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT  
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04  
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO  
PERÍODO: 03 A 09/12/98**

OPERAÇÃO

16/98

**AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MARANHÃO:**

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

02 (DOIS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

MARGUSA - MARANHÃO GUSA S/A  
CGC: 10.255.321/0001-90  
CNAE: 27.21-9  
RODOVIA BR 135, KM 48,5 - BACABEIRA - MA  
BACABEIRA - MA  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 200

**DA DENÚNCIA:**

Denúncia apresentada à Coordenação pela PRT/MA, 16ª Região, encaminhada àquele órgão Pelo Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Corda - MA, dando conta da existência de trabalhadores em condições degradantes na atividade de carvoaria situadas nos municípios de Barra do Corda, Tuntum e localidades próximas aos citados municípios. Em outubro próximo passado a Fiscalização Móvel inspecionou a empresa em tela e constatou a situação precária a que os trabalhadores eram submetidos, ao retornarmos, no período de 03 a 09/12/98, apesar de notificada para sanar as gravíssimas irregularidades, verificamos que a empresa não adotou nenhuma providência.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Foram inspecionadas 09 (nove) baterias de fornos nas diversas propriedades, em um total de 426 (quatrocentos e vinte seis) fornos e os trabalhadores foram encontrados trabalhando nas mesmas condições precária em que foram encontrados na fiscalização anterior, sem Equipamento de Proteção Individual - EPI, sujeitos, portanto a graves acidentes do trabalho, sem que haja no local de trabalho material necessário para prestação de primeiros socorros, alojados em barracos de palha/plástico, sem água potável, sem registro, e sem CTPS anotada.

O sistema de contratação dos trabalhadores continua irregular, as baterias de fornos são instaladas pela MARGUSA que constrói os fornos, contrata verbalmente "gatos" os quais recebem ordem da referida empresa para arregimentar trabalhadores com o fim de laborar nas carvoarias.

As baterias de fornos estão funcionando nas propriedades dos Srs. [REDACTED], proprietário da Fazenda Glória Agropecuária; [REDACTED], proprietária da Fazenda São Joaquim; [REDACTED], Fazenda Saco - Tuntum-Ma e [REDACTED], Fazenda Santa Maria, no município de Barra do Corda-Ma, a MARGUSA arrendou as propriedades com a finalidade de produzir carvão vegetal, entretanto, até o momento não ha contrato formal entre os proprietários e a referida Siderúrgica. A MARGUSA solicitou ao IBAMA autorização para desenvolver a atividade de produção de carvão nas terras arrendadas, contudo o mencionado órgão, segundo informação obtida na Siderúrgica, ainda não concedeu a licença.

Em entrevista com os "gatos" e trabalhadores nas carvoarias, todos foram unânimes em reafirmar que trabalham para a MARGUSA e que a produção das carvoarias fiscalizadas é **exclusiva da MARGUSA**. Afirmaram novamente que o salário dos trabalhadores é pago pela MARGUSA através dos referidos "gatos".

Cumpramos esclarecer que os "gatos" contratados pela MARGUSA não têm idoneidade econômico-financeira para arcar com o ônus da relação trabalhista, conforme ficou patenteado nas entrevistas.

Os trabalhadores e "gatos" informaram, ainda, que as motosserras utilizadas no trabalho são compradas pela MARGUSA e descontadas, posteriormente do salário dos empregados.

A alimentação dos trabalhadores continua sendo fornecida pelos "gatos" sob o sistema de barracão. Quando os "gatos" estabelecem o valor do salário que, segundo eles é pago por produção, já descontam a alimentação. Como exemplo podemos citar o caso do forneiro, função existente nas carvoarias. Segundo o "gato" o forneiro enche e tira um forno por R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), entretanto, caso não haja fornecimento de alimentação esse valor passa a ser R\$ 9,00 (nove reais). Não constatamos nenhum caso onde o trabalhador receba o salário integral, porquanto, devido a distância do local de trabalho até o povoado mais próximo ser muito grande, eles são obrigados a se submeter aos preços extorsivos da alimentação fornecida no barracão.

Ressaltamos que, durante a fiscalização e exame de documentos na sede da MARGUSA não nos foi exibido o contrato de arrendamento entre a Siderúrgica e os proprietários das terras arrendadas.

Destacamos a atividade de enchimento de caminhão gaiola como de excessivo desgaste físico e de grande risco. Os trabalhadores que exercem essa função utilizam para encher o caminhão, um balaio que pesa entre 45 a 50 Kg e sobem uma escada de aproximadamente 6 metros de altura. Para encher um caminhão gaiola, trabalho feito geralmente por três trabalhadores, são necessários cerca de 350 a 400 balaios, onde se conclui que, cada trabalhador, carregando um peso que varia de 45 a 50 kg, sobe a escada do caminhão, tomando-se por base o número de 350 balaios, no mínimo 117 vezes, considerando-se que chegam, rotineiramente, a encher dois caminhões por dia. É necessário para o enchimento de um caminhão cerca de 57 m<sup>3</sup> de carvão. Em entrevista com os trabalhadores que exercem essa atividade, todos se queixaram de câibras, dores nas costas, nas pernas e que vários acidentes graves já ocorreram. Cumpramos ressaltar que poucos dos trabalhadores entrevistados usavam luvas e os poucos que usavam afirmaram que haviam sido compradas por eles mesmos, já que a empresa não fornece os equipamentos de proteção individual necessários e a não utilização de luva torna o trabalho ainda mais penoso.

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

- "por não fornecer água potável aos trabalhadores nas frentes de trabalho". AI 001107607; ementa 124.150-8; art. 157, I, da CLT c/c item 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78.
- "por não dotar todos os locais de trabalho de materiais necessário à prestação de primeiros socorros e de pessoas treinadas para esse fim". AI 001107623; ementa 107045-2; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 2.8.1 da NRR-02, da Port. n.º 3067/88.
- "por não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos e atividades a todos os trabalhadores". AI 001107658; ementa 106.001-5; art. 166 da CLT, c/c subitem 6.2, alínea "a", da NR-06, Portaria MTb 3214/78.
- "por não dotar todos os locais de trabalho de instalações sanitárias". AI 001107615; ementa 124.020-0; art. 157, I da CLT, c/c subitem 24.1.16 da NR-24, da Port. MTb 3214/78.
- "manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". AI 003792064; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- "manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes". AI 003679624; ementa 000351-4; art. 444, in fine, da CLT.
- "não efetuar o pagamento, a título de adiantamento da gratificação de natal entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo trabalhador no mês anterior". AI 0037922072; ementa 000941-5; art. 2º, caput, da Lei 4.749, de 12.08.65, que dispõe sobre a lei nº 4.090/62.
- "por não promover a todos os operadores de motosserra treinamento seguro para utilização segura da máquina". AI 001107640; ementa 112042-5; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 6.2 do anexo I, da NR 12 da Portaria 13, de 24.10.94.

- **"por manter trabalhadores alojados em alojamentos de lona e palha"**. AI 001107631; ementa 124.108-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.5.7 da NR 24, da Portaria 3214/78.
- **"por não elaborar e não implementar o PCMSO"**. AI 001107577; ementa 107001-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a" da NR 7, da Port. 24, de 29.12.94.
- **por não elaborar e por não implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**. AI 001107585; ementa 109.001-1; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 9.1.1 da NR 9 da Portaria nº 25, de 29.12.94.
- **"por não dimensionar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança (SESMT) conforme a NR 4"**. AI 001107593; ementa 104.002-2; art. 162 da CLT, parágrafo único, c/c subitem 4.2 da NR 4 da Port. 3214/78.
- **"por permitir o uso de aparelho sanitário que apresente defeitos e infiltrações"**. AI 001107666; ementa 124.018-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.1.12 da NR 24 da Port. 3214/78.
- **"manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 (seis) horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva"**. AI 003704815; ementa 000014-0; art. 58, in fine, da CLT.

**COSIMA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO**

CGC: 10.431.245/0001-27

CNAE: 27.21-9

**KM 213, ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS  
CARNEIROS**

**PINDARÉ MIRIM - MA**

**TRABALHADORES ALCANÇADOS:200**

**DA DENÚNCIA:**

Denúncia apresentada à Coordenação pela PRT/MA, 16ª Região, encaminhada àquele órgão Pelo Exmº Sr. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Corda - MA, dando conta da existência de trabalhadores em condições degradantes na atividade de carvoaria situadas nos municípios de Barra do Corda, Tuntum e localidades próximas aos citados municípios. Em outubro próximo passado a Fiscalização Móvel inspecionou a empresa em tela, entretanto, não foi possível concluir a citada fiscalização, tendo em vista a impossibilidade de encontrar o proprietário da terra arrendada pela COSIMA, bem como, a impossibilidade de prorrogação da referida ação de fiscalização, conforme destacamos no relatório anterior.

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Foram inspecionadas baterias de fornos construídos pela COSIMA nas propriedades do Sr. [REDACTED], conhecido como "Leão do Norte", Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED].

Fazendas Santana, Tremedal, Flores, Belém, Alegre e Gameleira todas no município de Tuntum - MA. O sistema adotado pela COSIMA é idêntico ao da MARGUSA, ou seja, as providências administrativas, econômicas e financeiras para o funcionamento das carvoarias são todas adotadas pela Siderúrgica que, arrenda a terra, constrói as vias de acesso, os fornos, contrata verbalmente "gatos", os quais recebem ordem da COSIMA para arregimentar trabalhadores com a finalidade de laborar nas carvoarias. Segundo o depoimento dos encarregados e empregados das carvoarias as ferramentas de trabalho são adquiridas pela COSIMA e descontadas dos salários dos trabalhadores.

As providências relativas ao funcionamento das carvoarias junto ao IBAMA são, também, de responsabilidade da COSIMA. Segundo o Sr. [REDACTED], a Siderúrgica, através de procuração assinada pelo proprietário da terra dando poderes à COSIMA, solicita ao IBAMA autorização para o funcionamento das carvoarias. Declarou ainda o Sr. [REDACTED], não ter qualquer responsabilidade trabalhista sobre os empregados das carvoarias, os quais são todos de responsabilidade da COSIMA.

Ressaltamos, ainda, que todos os proprietários das terras arrendadas pela COSIMA, encarregados e empregados entrevistados foram unânimes em afirmar que o carvão produzido nas referidas fazendas é de propriedade exclusiva da COSIMA.

Cumpramos esclarecer que, os encarregados ou administradores das carvoarias são, também, empregados da Siderúrgica, considerando a falta de idoneidade econômico-financeira para arcar com o ônus da relação trabalhista, bem como, a subordinação, a prestação de serviço não eventual e ainda a dependência existente entre eles e a COSIMA.

Cabe destacar que, a COSIMA firmou contrato escrito apenas com o proprietário das fazendas Gameleira e Alegre, Sr. [REDACTED], sendo que na **Cláusula Sétima do referido contrato está pactuado que o ônus trabalhista decorrente das atividades na fabricação do carvão vegetal é de inteira responsabilidade da COSIMA, (cópia anexa ao AI 003679616, art. 444, in fine, da CLT).**

Segundo informação da Siderúrgica, ainda não foi firmado contrato escrito com os demais proprietários.

Durante a inspeção na Bateria de Fornos LN-3, fazenda Santana, encontramos o trabalhador [REDACTED] trabalhando doente, com malária.

#### **OBSERVAÇÃO:**

Durante a fiscalização na Fazenda Santana, de propriedade do Sr. [REDACTED] foram encontrados 11 (onze) trabalhadores exercendo atividades de roço, plantio etc., sem que os mesmos estivessem devidamente registrados e com suas CTPS anotadas. Solicitamos o registro dos empregados o que foi veementemente negado pelo Sr. [REDACTED]; esclarecemos ao Sr. [REDACTED] a necessidade do registro e anotação das CTPS e propusemos a concessão de um prazo para que as providências fossem adotadas, mais uma vez o Sr. [REDACTED] negou-se a cumprir a lei, atitude essa que ensejou a lavratura do auto de infração 003679608, "por manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente", art. 41, caput da CLT, bem como do auto de infração 003792048, "por deixar de exibir, ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho".

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

- "por não fornecer água potável a todos os trabalhadores nas frentes de trabalho". AI 001107518; ementa 124.150-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.7.1 da NR-24, da Port. SSST/MTb 3.214/78, ren. Port. SSST/MTb 13/93.
- "por não fornecer a todos os trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos e atividades". AI 000874230; ementa 106.001-5; art. 166 da CLT, c/c subitem 6.2, alínea "a", da NR-06, Portaria MTb 3.214/78.
- "por não dotar os locais de trabalho de materiais necessários a prestação de primeiros socorros e de pessoa treinada para esse fim". AI 000874256; ementa 107.045-2; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 7.5.1 da NR-07, da Port. 24, de 29.12.94.
- "por não dotar os locais de trabalho de serviços de privada". AI 001107534; ementa 124.020-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.1.16 da NR 24 da Port. MTb 3214/78.
- "por não elaborar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO". AI 000874248; ementa 107.001-0; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 7.3.1 alínea "A" da NR 07 PCMSO, da Port. SSST/MTb nº 24 de 29.12.94.
- "por não dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho conforme a NR 04 - SESMT". AI 000874221; ementa 1504.002-2; art. 162 da CLT, § único, alínea "b", c/c subitem 4.2 da NR 04, Port. MTb 3.214/78.
- "por não implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os locais de trabalho - PPRA". AI 001107551; ementa 109.001-1; art. 157 inciso I da CLT, c/c subitem 9.1.1 da NR 09, Port. MTb 025/94.
- "por não promover para os operadores de motosserra o treinamento obrigatório para operação do equipamento". AI 001107526; ementa 112.042-5; art. 157. Inciso I da CLT, c/c subitem 6.2 do Anexo 1, da NR 12, da Port. 3214/78.
- "por manter trabalhadores alojados em alojamentos de palha e lona plástica". AI 001107569; ementa 124.108-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.5.7 da NR 24, da Port. 3214/78.

- "deixar de exibir, ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 001107542; ementa 000.440-5; art. 630, §§ 3º e 4º da CLT.
- "manter trabalhador sem o respectivo registro". AI 003792056; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- "prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal". AI 003704807; ementa 000018-3; art. 59, "caput" da CLT.
- "manter empregado em turno ininterrupto de revezamento cumprindo jornada acima de 6 horas diárias, sem acordo ou convenção coletiva". AI 003704823; ementa 000014-0; art. 58, in fine, da CLT.
- "manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes". AI 003679616; ementa 000351-4; art. 444, in fine, da CLT.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 1998.

